

LEI Nº. 842/2014.

“AUTORIZA A DESAFETEÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO FÓRUM DA COMARCA DE BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brejão – PE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o município de Brejão autorizado a desafetar e doar parte de imóvel de sua propriedade, sendo uma área do governo municipal de 57.0 X 60.0 metros, limitando-se do lado direito (nascente) com área pertencente à Prefeitura Municipal, com 60 metros; do lado esquerdo (poente) com a Rua Projetada com 60 metros com área do Loteamento Isaura Rodrigues; na parte da frente (norte) com a Rua Projetada, com 57 metros do Loteamento Isaura Rodrigues; e na parte da trás (sul) com terras da Prefeitura Municipal com 57 metros, ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ nº. 11.431.327/0001-34, com sede na Praça da República, S/N, cidade de Recife – PE.

Parágrafo Único – O imóvel, objeto da presente doação, encontra-se registrado no Cartório de Imóveis de Brejão sob o nº. R1-Matricula 926, Folha 67, Livro 2F.

Art. 2º – A área, objeto da presente doação, será utilizada para a construção de um prédio para servir de sede ao Fórum da Comarca de Brejão, totalmente as expensas do Donatário.

Art. 3º – A doação prevista nesta lei se efetivará por escritura pública, onde constem todas as condições estabelecidas nesta lei, sendo revertido de pleno direito ao Município de Brejão, com a sua imediata desocupação, incorporando as benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização, na hipótese do donatário ensejar a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:

Praça Melquiades Bernardes, 01, Centro, Brejão - PE.
Fones (87) 3789-1156/3789-1132/3789-1149 - CNPJ: 10.131.076/0001-00.



I – Transmitir, a qualquer título, o bem doado, sem prévia anuência do Poder Executivo Municipal;

II – Mudar a destinação prescrita nesta lei para o bem doado;

III – Não utilizar o imóvel em conformidade com o código de zoneamento do município;

IV – Não obedecer aos padrões e normas da Lei Municipal que trata das construções e serviços no município de Brejão;

V – Não executar os serviços a que se propõe no prazo de 02 (dois) anos.


Art. 4º – Verificando-se dolo, ineficiência, mau uso ou desvio de finalidade, o imóvel retonará ao domínio municipal, com as benfeitorias existentes, sem qualquer ônus para o Município de Brejão.

Art. 5º – As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação objeto da presente lei correrão totalmente as expensas do Donatário.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2014.


RONALDO FERREIRA DE MELO
PREFEITO

